

Isolamento Social SIM,
Violência contra crianças e
adolescentes NÃO!

SEAS
em
ação!

18 de Maio

**Dia Nacional de
Combate ao Abuso e
à Exploração Sexual
contra Crianças e
Adolescentes**

FAÇA BONITO
PROTEJA NOSSAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

**DEPARTAMENTO DE
PROTEÇÃO SOCIAL
ESPECIAL - DPSE:**

Gerência de Média Complexidade

**Elaboração: Keitianne Mourão de França
Leticia Priscila de Almeida Borel
Maria Alcione Pereira Teles**

APRESENTAÇÃO

Os aparatos legais vigentes definem a criança e adolescente como prioridade absoluta e que necessitam de proteção integral e de ter garantido seu melhor interesse. Na contramão desta perspectiva, observa-se o registro exponencial de violência contra crianças e adolescentes das mais diferentes formas de manifestação, que se coloca hoje como uma questão crucial de enfrentamento para os estados brasileiros, dentre estes o Amazonas.

Nesse sentido, o presente *Boletim Informativo* tem como objetivo promover uma ampla reflexão sobre a temática junto aos municípios voltada a construção de estratégias juntamente com os CREAS para o enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes em tempos de isolamento social no Amazonas.

Para tanto, serão apresentados dados violação de direitos que fazem referência aos registros de denúncia por meio da coleta de dados do Disque 100 referente ano de 2018 e Registro Mensal de Atendimento-RMA dos CREAS do Amazonas no ano de 2019, que subsidiaram primeiramente a análise situacional da violência sexual contra crianças e adolescentes no Amazonas e, por conseguinte, pensar novas estratégias para garantir a proteção integral de crianças e adolescentes, de modo a consolidar, reflexões acerca da importância da Assistência Social nesse contexto e de que maneira as equipes de referências em seu cotidiano podem contribuir para enfrentamento dessas violações nos territórios de atuação.



Violação de direitos
contra crianças e
adolescentes e
nós com isso?

DISQUE 100 - SERVIÇO DE PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM FOCO EM VIOLÊNCIA SEXUAL

O DISQUE 100 é um canal de comunicação da sociedade civil com o poder público, que possibilita conhecer e avaliar a dimensão da violência contra os direitos humanos e o sistema de proteção, passando a acolher denúncias que envolvam violações de direitos de toda a população, especialmente, os Grupos Sociais Vulneráveis, como crianças e adolescentes, pessoas em situação de rua, idosos, pessoas com deficiência e população LGBTT (lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais).



O Disque 100 é uma importante ferramenta para atender denúncias de abuso e exploração sexual contra crianças e adolescentes. Nesse sentido, os dados registrados pelo Disque 100 nos auxiliarão a tecer reflexões sobre essa forma de violação de direito no Estado do Amazonas



Para começar, é preciso sinalizar que no ano de 2018 foram registrados no Estado do Amazonas:

1.618

Denúncias de violação de direitos de crianças e adolescentes.



Desse universo registrado, 504 violações contra crianças e adolescentes diz respeito a violência sexual, sendo o maior índice de abuso sexual seguido de exploração sexual. Confira os dados na Tabela abaixo:

Disque 100 - Ano 2018 - Violações Violência Sexual de Criança e Adolescente, por UF									
UF	ABUSO SEXUAL	ESTUPRO	EXPLORAÇÃO SEXUAL	EXPLORAÇÃO SEXUAL NO TURISMO	GROOMING	OUTROS	PORNOGRAFIA INFANTIL	SEXTING	TOTAL
AM	374		117	1	2	1	5	4	504

Fonte: https://www.mdh.gov.br/informacao-ao-cidadao/ouvidoria/dados_2011_a_2018__violencia_sexual_crianca_e_adolescente.xlsx/view

Dessas denúncias, das pessoas sinalizadas no quadro acima, há um total de 11 indígenas e 250 de pardas .

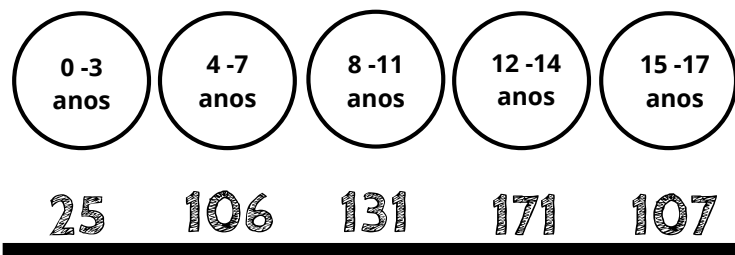
Apesar dos números baixos de pornografia infantil, pode se dizer que esse é um universo amplo e com alta incidência, dados da SaferNet Brasil em 2019 contou com recebimento e processamento de 46.389 denúncias (nível nacional) anônimas de pornografia infantil envolvendo 24.712 páginas (URLs) distintas (das quais 2.434 foram removidas).

Sabe-se que apesar desses números ainda ocorrem as subnotificações, em virtude da ausência de discussão contínua sobre conceitos que envolvem a violações de direitos no âmbito dos territórios nos municípios, mascarando ainda mais essa realidade que pode ser muito mais complexa, considerando que a região amazônica que possui mais de 4.000 comunidades ribeirinhas e outras especificidades.

Outro dado de extrema relevância que demanda reflexões e análise, diz respeito ao perfil das crianças e adolescentes vítimas de violência sexual:

Perfil da Vítima

452



Como se pode observar o maior número de vítimas diz respeito a adolescentes de 12 a 14 anos com registro de 171 casos, seguidos de crianças de 8 a 11 anos com 131 casos, adolescentes de 15 a 17 anos com 107, crianças de 4 a 7 anos com 106 casos e de crianças de 0 a 3 anos com 25 casos, conforme demonstrado abaixo:

Fonte: https://www.mdh.gov.br/informacao-ao-cidadao/ouvidoria/dados_2011_a_2018___violencia_sexual___crianca_e_adolescente.xlsx/view

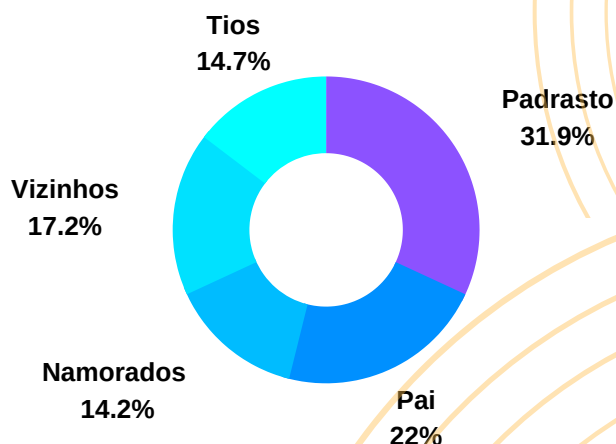
Todavia, não se pode esquecer do perfil dos suspeitos e locais onde costumeiramente se evidenciam violência sexual contra crianças e adolescentes:

Perfil dos Suspeitos

419



193 tinham entre 25 a 40 anos



- 173 ocorreram na casa da vítima
- 159 ocorreram na casa do suspeito



Esses números revelam que todos devem estar atento aos sinais de violência sexual contra crianças e adolescentes nos territórios.

Dados do DISQUE 100 revelam que o Estado do Amazonas ocupava a 6ª posição no Ranking Nacional de denúncias de violência contra crianças e adolescentes, conforme demonstra a tabela abaixo:

Disque 100 - Ano 2018 - Número de denúncias por UF, por mês				
Ranking*	UF	Denúncias	População 0 a 17 anos	Denúncias por 100 mil habitantes
1º	SC	686	1688501	40,63
2º	MS	293	750128	39,06
3º	DF	267	740095	36,08
4º	RJ	1498	4158826	36,02
5º	MG	1776	5435591	32,67
6º	AM	442	1383457	31,95

Fonte: https://www.mdh.gov.br/informacao_cidadao/ouvidoria/dados_2011_a_2018__violencia_sexual__crianca_e_adolescente.xlsx/view

É preciso romper com os mitos em torno desta forma de violação que mascaram ainda mais essa realidade no Estado do Amazonas.



É preciso conhecer para intervir.
Vamos conhecer alguns?

Mito: A criança muitas vezes inventa que sofreu violência sexual.

Verdade: Raramente a criança mente. Apenas 6% dos casos são fictícios.

Mito: É proibido dar carona a crianças e adolescentes nas estradas.

Verdade: Quando alguma criança ou adolescente pede carona nas estradas, pode estar precisando de ajuda ou em alguma situação de risco. Para garantir a sua proteção, deve-se comunicar o fato às autoridades competentes ou conduzi-lo ao posto mais próximo da Polícia Rodoviária Federal.

Mito: Para denunciar uma violência contra crianças e adolescentes, é preciso se identificar e ter certeza absoluta do que viu.

Verdade: De jeito nenhum. Há vários canais de denúncia em que o anonimato é assegurado: é o caso do Disque 100 e dos conselhistas tutelares. Além disso, as denúncias podem se basear em suspeitas.

Nesse sentido, cumpre destacar que a violência contra crianças e adolescentes é uma realidade local com expressões em contexto mundial. Dados consolidados pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), pontuam que:

3
4

das crianças na faixa etária de 2 a 4 anos do mundo, cerca de 300 milhões, sofrem agressão psicológica e/ou punição física praticadas pelos próprios cuidadores.

Em todo o mundo, relacionado à violência de gênero,



Uma a cada quatro crianças com menos de 5 anos, 177 milhões, vive com uma mãe vítima de violência doméstica;

E cerca de 15 milhões de adolescentes meninas, entre 15 a 19 anos, já foram vítimas de relações sexuais ou outros atos sexuais forçados. Dessas, apenas 1% afirmou ter buscado ajuda profissional.



É preciso lembrar que:



A violação de direitos constitui-se como a transgressão dos direitos fundamentais, compostos pelo direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, garantidos pela Constituição, em seu art. 5º. Para

Dirienzo (2012), pontua que a violação de direito consiste em infringir a liberdade de crença, a ORIENTAÇÃO SEXUAL, a IDENTIDADE DE GÊNERO, a condição etária ou socioeconômica, bem como em discriminar em virtude de raça/cor ou deficiência.

Nesse cenário, a Assistência Social enquanto política pública, atua por meio da Proteção Social Especial prestando atendimento as famílias e indivíduos com direitos violados, dentre os quais assumem destaque neste boletim a violência física e ou psicológica e violência sexual contra crianças e adolescentes que serão abordados a seguir.

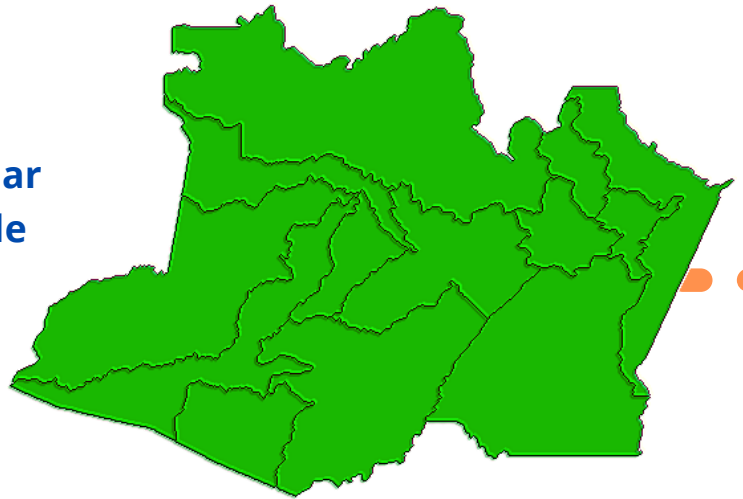
CREAS NO ENFRENTAMENTO À VIOLAÇÃO DE DIREITOS

Considerando a definição expressa na Lei nº 12.435/2011, o CREAS é a unidade pública estatal de abrangência municipal ou regional que tem como papel constituir-se em locus de referência, nos territórios, da oferta de trabalho social especializado no SUAS a famílias e indivíduos em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos.



O Estado do Amazonas dispõe de 52 CREAS implantados em 48 municípios que ofertam, em caráter obrigatório, o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI) e outros serviços socioassistenciais, no atendimento de famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social, com direitos violados, em virtude de:

- **violência física;**
- **psicológica e negligência;**
- **violência sexual;**
- **afastamento do convívio familiar devido à aplicação de medida de proteção;**
- **situação de rua;**
- **abandono;**
- **trabalho infantil;**
- **discriminação por orientação sexual e/ou raça/etnia e outros.**



Os atendimentos realizados são lançados pelas equipes de referência dos municípios no Registro Mensal de Atendimentos (RMA), um sistema onde são registradas mensalmente as informações relativas aos serviços ofertados e o volume de atendimentos nos equipamentos do SUAS, entre estes, o Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS).

Na medida em que tais informações são registradas mensalmente pelas unidades, é possível mapear tanto a oferta de determinados serviços, quanto o volume de atendimento.

FORMULÁRIO DE REGISTRO MENSAL DE ATENDIMENTOS DO CRAS		MÊS:	7/20
Nome da Unidade:		RP da Unidade: _____	
Endereço:		Município: _____ UF: _____	
Bloco I - Famílias em acompanhamento pelo PAIF			
A. Volume de famílias em acompanhamento pelo PAIF			Total
A.1.	Total de famílias em acompanhamento pelo PAIF		
A.2.	Novas famílias inseridas no acompanhamento do PAIF durante o mês de referência		
B. Perfil das novas famílias inseridas em acompanhamento no PAIF ao mês de referência			Total
B.1.	Famílias em situação de extrema pobreza		
B.2.	Famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família		
B.3.	Famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família em desconformidade de condições		
B.4.	Famílias com membros beneficiários do RSC		
B.5.	Famílias com crianças ou adolescentes em situação de trabalho infantil		
B.6.	Famílias com crianças ou adolescentes em Serviço de Acolhimento		

Assim, o RMA tem um papel essencial no planejamento e na tomada de decisões no campo das políticas públicas de Assistência Social, questão que subsidiará a segunda parte de reflexões sobre o índice de violação de direitos no Estado do Amazonas.

REGISTRO MENSAL DE ATENDIMENTOS (RMA) REFERENTE A VIOLAÇÃO DE DIREITOS CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

No ano de 2019 foram registrados 6.651 atendimentos pelos CREAS no Estado do Amazonas, onde a maior parte das violações atendidas trata-se violência física ou psicológica no âmbito intrafamiliar e esse público representou mais da metade dos atendimentos realizados nos CREAS, conforme demonstra tabela abaixo:

Violação de Direitos contra Crianças e Adolescentes Atendidos nos CREAS-2019				
	Vítimas de violência intrafamiliar (física ou psicológica)	Vítimas de abuso sexual	Vítimas de exploração sexual	Vítimas de negligência ou abandono
Total	1508	1057	115	1163

Fonte: RMA dos CREAS do Estado do Amazonas, ano de 2019.



Para além da violência intrafamiliar, tem-se ainda um número expressivo no que concerne à violência sexual com registro de 1.057 atendimentos, sendo esta uma realidade a ser enfrentada constantemente pelos equipamentos socioassistenciais no Amazonas, a fim de garantir a crianças e adolescentes proteção integral conforme preconiza o ECA.

Os dados consolidados do Registro de Atendimento Mensal do ano de 2019 evidenciam o registro de 1.057 crianças e adolescentes vítimas de violência sexual em acompanhamento pelo CREAS. Nesse universo, observa-se a predominância de violência contra adolescentes do sexo feminino, primeiramente com faixa-etária entre 13 a 17 anos e crianças entre 07 a 12 anos, representam 418 e 360 dessas vítimas, respectivamente, conforme demonstra tabela abaixo:

Perfil das Crianças e Adolescentes Atendidos nos CREAS-2019					
Sexo	Vítimas de violência intrafamiliar (física ou psicológica)	Vítimas de abuso sexual	Vítimas de exploração sexual	Vítimas de negligência ou abandono	
M - 0 a 6	191	43	4		215
M - 07 a 12	250	63	4		193
M - 13 a 17	194	55	7		149
F - 0 a 6	174	118	8		206
F - 07 a 12	327	360	34		210
F - 13 a 17	372	418	58		190
TOTAL	1508	1057	115		1163

Fonte: RMA dos CREAS do Estado do Amazonas, ano de 2019.

Nesse aspecto, cumpre destacar que situações de emergências de saúde pública anteriores revelam o aumento significativos das taxas de abuso e exploração de crianças, situação expressa na nota informativa do Fundo das Nações Unidas para a Infância-UNICEF, órgão das Nações Unidas, que vem atuando junto a esse cenário de pandemia por COVID-19 fornecendo a você informações baseadas em evidências científicas.

O fechamento das escolas durante o surto da doença pelo vírus ebola na África Ocidental de 2014 a 2016, por exemplo, contribuiu para picos de trabalho infantil, negligência, abuso sexual e gravidez na adolescência. Em Serra Leoa, os casos de gravidez na adolescência chegaram a 14 mil, mais do que o dobro de antes do surto. Evidências recentes da China, por exemplo, apontam para um aumento significativo nos casos de violência doméstica contra mulheres e meninas.

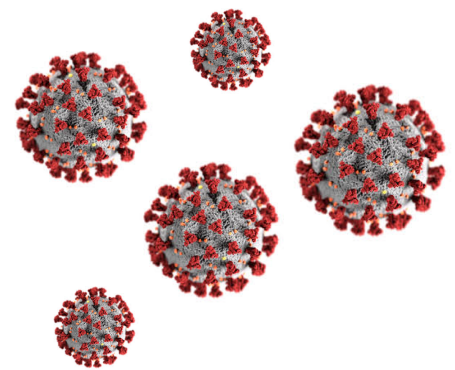
Fonte: <https://www.unicef.org/brazil/comunicados-de-imprensa/covid-19-criancas-em-riscoaumentado-de-abuso-negligencia-exploracao>



VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM TEMPOS DE COVID -19

De acordo com a Nota Técnica Proteção da Criança durante a Pandemia do Coronavírus, volume I, publicada em Março de 2020, publicada por *The Alliance for Child Protection in Humanitarian Action*, Doenças infecciosas como a Covid-19 podem trazer perturbações aos ambientes onde as crianças crescem e se desenvolvem.

No contexto nacional, bem como regional essa realidade não é diferente, o COVID-19 provocou alterações substanciais no cotidiano de famílias, nas rotinas diárias e comunidades em geral, que podem ter consequências negativas no bem-estar, desenvolvimento e proteção das crianças. Além disso, pontua-se que medidas usadas para prevenir e controlar a disseminação da vírus podem expor crianças a riscos de proteção.



A nota faz um alerta que as medidas de controle de doenças adotadas ao não considerarem as necessidades específicas de grupos vulneráveis, em específico, de gênero, de mulheres e meninas, podem aumentar os riscos à proteção das crianças e levar a mecanismos negativos de defesa, principalmente, daquelas que vivenciam o contexto de exclusão e/ou insegurança econômica ou ainda, que vivem em locais áreas de risco (expostas a desastres naturais, como desabamentos e inundações), insalubres e de forma aglomerada em virtude da existência de poucos cômodos, encontram-se particularmente em situação de risco pessoal e social.



Garantia de proteção social!!!



Conheça os riscos que as crianças e adolescentes estão expostas em virtude da pandemia do COVID-19:

- ➔ **Redução da supervisão e aumento negligência contra crianças;**
- ➔ **Aumento de abuso infantil e violência interpessoal/doméstica;**
- ➔ **Envenenamento e outros perigos e riscos de ferimentos de crianças;**
- ➔ **Aumento na procura ou falta de acesso aos serviços de proteção da criança;**
- ➔ **Sofrimentos de crianças por conta de mortes, doenças ou separação de um ente querido ou medo de doença;**
- ➔ **Agravamento de condições de doença mental pré-existentes;**
- ➔ **Aumento da procura ou falta de acesso aos serviços de Saúde Mental e Atenção Psicossocial;**
- ➔ **Separação;**
- ➔ **Tornar-se criança desacompanhada ou chefe de família;**
- ➔ **Institucionalização.**



Estratégias de que podem ser adotadas para o enfrentamento a violação de direitos contra crianças e adolescentes nos municípios em tempos de isolamento social:



FORMAÇÃO DE COMITÊ OU SIMILAR: para identificar e pensar estratégias para gerenciamento de casos com o foco no atendimento comunitário.



MOBILIZAÇÃO SOCIAL E PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE: a comunidade precisa sentir co-responsável pela proteção de crianças e adolescentes



TRABALHO EM REDE: estabelecer fluxo e protocolos com os atores envolvidos para garantir a proteção de crianças e adolescentes.



A qualquer sinal de
violação dos direitos
de crianças e
adolescentes:

FAÇA BONITO.
PROTEJA NOSSAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

**DISQUE
DIREITOS
HUMANOS**



ou procure o
Conselho Tutelar mais
próximo!!!

REFERÊNCIAS

<https://indicadores.safernet.org.br/index.html>

https://www.mdh.gov.br/informacao-a-cidadao/ouvidoria/dados_2011_a_2018___violencia_sexual___crianca_e_adolescente.xlsx/view

Caderno de orientação do CREAS, 2011.

Registro Mensal de Atendimento, 2019.

<https://nacoesunidas.org/brasil-tem-7a-maior-taxa-de-homicidios-de-jovens-detodo-o-mundo-aponta-unicef/>

Nota Técnica: Proteção da Criança durante a Pandemia do Coronavírus , Versão 1, Março de 2020. (The Alliance for Child Protection in Humanitarian Action, Technical

Departamento de Proteção Social Especial

 dpse@seas.am.gov.br

ger.mediacomplexidade@seas.am.gov.br

 (92) 2121-7824

18 de Maio

**Dia Nacional de
Combate ao Abuso e
à Exploração Sexual
contra Crianças e
Adolescentes**

FAÇA BONITO
PROTEJA NOSSAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES.